



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.856, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO

011 SECRETARIA DE SAÚDE

024 SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0112.2259 Assistência Hospitalar em Atenção Básica.

3.3.9030 Material de Consumo..... R\$ 30.000,00

3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 70.000,00

Fonte: 02

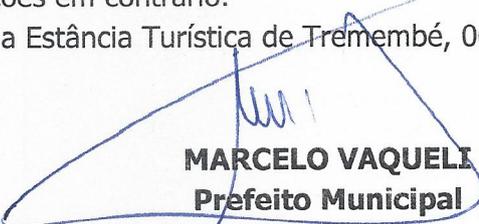
Modalidade de Aplicação: 312.0312

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, se faz necessário em atendimento a Resolução SS-48, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da Rede do Estado, referente a financiamento de ações e serviços destinados para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive as ações para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID 19.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de maio de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito